



CONSULTA PRÉVIA

**Prestação de Serviços de Elaboração de Estudo para o
Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice:

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Escolha do Adjudicatário	3
Cláusula 4. ^a – Falsidade de Documentos e de Declarações	3
Cláusula 5. ^a – Anulação do Procedimento	3
Cláusula 6. ^a – Prazo	4
Cláusula 7. ^a – Obrigações Principais do Fornecedor	4
Cláusula 8. ^a – Conformidade e Operacionalidade dos Bens/Serviços	4
Cláusula 9. ^a – Entrega dos Bens Objeto do Contrato	5
Cláusula 10. ^a – Objeto do Dever de Sigilo	5
Cláusula 11. ^a – Prazo do Dever de Sigilo	5
Cláusula 12. ^a – Preço Base	5
Cláusula 13. ^a – Preço Contratual	6
Cláusula 14. ^a – Condições de Pagamento	6
Cláusula 15. ^a – Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 16. ^a – Penalidades Contratuais	7
Cláusula 17. ^a – Adiantamentos	7
Cláusula 18. ^a – Força Maior	8
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do Contraente Público	8
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do Fornecedor	9
Cláusula 21. ^a – Caução	9
Cláusula 22. ^a – Comunicações e Notificações	9
Cláusula 23. ^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas	10
Cláusula 24. ^a – Contagem dos Prazos	10
Cláusula 25. ^a – Rescisão do Contrato	10
Cláusula 26. ^a – Foro Competente	10
Cláusula 27. ^a – Legislação Aplicável	10
Anexo I – Modelo de Declaração	11
Anexo II – Especificações Técnicas	12



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal é a elaboração de estudo municipal para o desenvolvimento de sistemas de recolha de biorresíduos conducentes à sua valorização, seja através da implementação de uma rede de recolha seletiva de biorresíduos seja pela separação e reciclagem na origem para o Concelho de São Brás de Alportel – Financiamento Fundo Ambiental (ver anexo II do caderno de encargos).

Cláusula 2.^a

Contrato

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos poderá ser exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 3.^a

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Anulação do procedimento

1 - A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.



3 - A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e ulteriormente da abertura do novo concurso.

Cláusula 6.^a

Prazo

1. O prazo máximo para a submissão do Relatório Final do Projeto é de 210 dias após a aprovação da candidatura.
2. O prazo máximo para a submissão da versão preliminar do Estudo é de 150 dias após a aprovação da candidatura.
3. Após a submissão da versão preliminar do Estudo, este deve ser submetido a consulta pública, dentro dos prazos legais para o efeito.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de realização da prestação de serviços, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no presente caderno de encargos;
- b. Obrigação de cumprir as datas estipuladas;
- c. Obrigação de manutenção dos preços até ao término do contrato;
- d. Obrigação de entrega do estudo em formato digital e 1 cópia em formato papel
- e. Obrigação de garantia dos serviços prestados.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de São Brás de Alportel por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

A prestação de serviço deve ser executada em conformidade com o fim a que se destina e de acordo com as especificações técnicas.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de S. Brás de Alportel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de € 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 13.ª

Preço Contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de S. Brás de Alportel, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de S. Brás de Alportel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de S. Brás de Alportel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

- 1 – Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 2% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, nos primeiros 5 dias;
- b) 5% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, nos primeiros 8 dias;
- c) 10% do valor da adjudicação, nos dias subsequentes aos 8 dias de atraso até aos 15 dias, sem contudo e na sua globalidade poder vir a exceder 40% do valor total da adjudicação;
- d) Se ultrapassar os 15 dias, o Município de São Brás de Alportel poderá resolver o contrato (sem direito a indemnizar o adjudicatário).

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Adiantamentos

Não são admitidos pagamentos de adiantamento, por conta da prestação de serviços, de acordo com o artigo 293.º do C.C.P.



Cláusula 18.^a

Força Maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de São Brás de Alportel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de São Brás de Alportel, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.^a

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.



Cláusula 23.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado por Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Especificações Técnicas da Prestação de Serviços de Elaboração de estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de recolha de Biorresíduos



ELABORAÇÃO DE ESTUDOS MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS

Considerando o teor do Despacho n.º 7262/2020, de 17 de Julho de 2020, que anexamos, através do qual foi criado o Programa de Apoio à Elaboração dos Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos, pretende o Município de S. Brás Alportel que lhe seja apresentada a melhor proposta possível, tendo por base os seguintes pressupostos.

A proposta a apresentar terá que salvaguardar o cumprimento de todas as disposições impostas pelo já citado Despacho n.º 7262/2020, de 17 de Julho de 2020, nomeadamente:

O projeto a desenvolver deve incluir:

1. O diagnóstico dos biorresíduos produzidos na área geográfica objeto do estudo;
2. O diagnóstico dos projetos de recolha seletiva de biorresíduos e de compostagem comunitária e/ou doméstica existentes na área geográfica objeto do estudo, incluindo o escoamento do composto e qualidade do mesmo;
3. O diagnóstico da capacidade instalada de tratamento de biorresíduos na área geográfica objeto do estudo e do destino dos biorresíduos resultantes do tratamento;
4. Uma análise prospetiva sobre as soluções mais vantajosas (quando comparadas com outras alternativas) ao nível técnico, ambiental, económico e social a adotar em cada zona da área geográfica abrangida pelo estudo, para maximizar o aproveitamento dos biorresíduos produzidos nessa área e de forma a dar cumprimento às metas de desvio de RUB de aterro preconizada no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua versão atual, tendo em consideração: a evolução dos quantitativos da recolha de biorresíduos e/ou compostagem comunitária e doméstica; a capacidade dos equipamentos e eficiência das infraestruturas usados para a recolha seletiva, compostagem comunitária e doméstica e tratamento de biorresíduos; a análise custo-eficácia dos investimentos realizados e a realizar, e a necessidade de, até 31 de dezembro de 2023, ter implementado um sistema de recolha seletiva de biorresíduos ou separação e reciclagem na origem;
5. A apresentação da solução proposta para a área geográfica em apreço, com uma desagregação mínima ao nível do município ou, caso englobe soluções técnicas distintas para diferentes zonas de um mesmo município, com desagregação mínima



ao nível dessas zonas. Esta proposta deve vir acompanhada de:

- 5.1. Uma análise dos quantitativos de biorresíduos que será expectável recuperar para valorização com a solução proposta para o município/zona;
- 5.2. Uma análise que identifique os investimentos a realizar ao nível da implementação de equipamentos de compostagem doméstica e comunitária, da recolha seletiva, e tratamento (dependendo das entidades gestoras envolvidas no estudo), com a identificação das respetivas fontes de financiamento desses investimentos;
- 5.3. Uma avaliação da viabilidade económica e financeira da solução proposta, com discriminação de uma estimativa dos gastos decorrentes da implementação de equipamentos de compostagem doméstica e comunitária, da atividade de recolha seletiva e compostagem ou outro tratamento e dos réditos decorrentes da valorização de biorresíduos. Estes elementos devem ser discriminados por entidade gestora envolvida e pelas atividades acima referidas, detalhando os pressupostos usados para a determinação desses réditos e gastos;
- 5.4. Um cronograma de implementação da solução proposta que preveja a implementação das várias fases do projeto e que assegure que é cumprido o objetivo de implementar, até 31 de dezembro de 2023, a separação e reciclagem na origem (compostagem doméstica e comunitária) e um sistema de recolha seletiva de biorresíduos na área geográfica;
- 5.5. Uma definição clara das responsabilidades de cada entidade envolvida na solução proposta e do modelo de governança dessas responsabilidades e respetivas relações entre entidades, em linha com a legislação em vigor.
6. Um detalhe das medidas de articulação e evidências das iniciativas de envolvimento entre a(s) entidade(s) gestora(s) do sistema de gestão de resíduos responsável pela recolha seletiva de biorresíduos e a entidade gestora do sistema de gestão de resíduos urbanos responsável pelo tratamento na área geográfica objeto do estudo, que assegurem nomeadamente que a capacidade de tratamento disponível e/ou a criar é a adequada para garantir o tratamento das quantidades de biorresíduos a recolher.
7. Evidências das iniciativas de envolvimento e articulação dos trabalhos com as entidades gestoras dos municípios contíguos abrangidos pelo mesmo sistema de tratamento de resíduos e da participação da sociedade civil na elaboração do estudo (através de mecanismos abrangentes reconhecidos para esse envolvimento:



focus groups, consulta a associações locais, ou outros). Este envolvimento deve ser promovido na fase prévia à apresentação da versão preliminar do estudo.

8. Evidências da disponibilização do estudo em consulta pública, se aplicável.
9. Evidências da realização de uma apresentação pública da versão preliminar do estudo, convidando os envolvidos nesta temática a estarem presentes, em particular os responsáveis das entidades gestoras dos municípios contíguos e os responsáveis da entidade gestora do sistema de tratamento de resíduos urbanos associada à área geográfica do estudo.
10. Evidência, quando aplicável, da consulta ao conselho consultivo da entidade gestora do sistema de tratamento de resíduos urbanos da área geográfica do estudo das soluções identificadas no estudo.
11. Cópia, em anexo ao relatório, de comunicação da entidade gestora do sistema de tratamento, com a informação dos parâmetros constantes do anexo III do Despacho n.º 7262/2020, que serviram de base para a realização do estudo.

Prazos de Execução:

1. O prazo máximo para a submissão do Relatório Final do Projeto é de 210 dias após a aprovação da candidatura.
2. O prazo máximo para a submissão da versão preliminar do Estudo é de 150 dias após a aprovação da candidatura.
3. Após a submissão da versão preliminar do Estudo, este deve ser submetido a consulta pública, dentro dos prazos legais para o efeito.

Estrutura do estudo para o desenvolvimento do sistema de recolha de biorresíduos:

- 1 - Sumário Executivo
- 2 - Ficha de Caracterização de Biorresíduos - Município de <Nome do Município>
- 3 - Índice
- 4 - Caracterização da Área Geográfica
- 4.1 - Caracterização geográfica e do serviço de gestão de resíduos urbanos



4.2 - Caracterização sociodemográfica

5 - Caracterização Atual da Produção e Gestão dos biorresíduos (1) na área geográfica:

5.1 - Biorresíduos produzidos (2).

5.2 - Biorresíduos recolhidos seletivamente e projetos de recolha seletiva de biorresíduos (3).

5.3 - Biorresíduos desviados para compostagem comunitária e/ou doméstica e projetos existentes (4).

5.4 - Capacidade instalada de tratamento de biorresíduos em alta.

5.5 - Utilização de biorresíduos tratados (5).

6 - Soluções de Sistemas de Recolha de biorresíduos

6.1 - Análise comparativa de soluções de recolha de biorresíduos (6)

6.2 - Análise custo-eficácia das várias soluções estudadas.

7 - Análise Detalhada da Solução Proposta (7):

7.1 - Potencial de recolha de biorresíduos, população abrangida e contributos para o cumprimento das metas do SGRU.

7.2 - Evolução dos quantitativos de biorresíduos a recolher seletivamente.

7.3 - Evolução dos quantitativos de biorresíduos a desviar para compostagem comunitária e/ou doméstica.

7.4 - Procura potencial de composto na área geográfica.

7.5 - Desagregação geográfica da(s) solução(ões) preconizada(s).

7.5.1 - Evolução de quantitativos de biorresíduos a recuperar para valorização para cada zona e população abrangida (8).

7.5.2 - Evolução dos quantitativos a valorizar localmente (9).

7.5.3 - Impacto expectável na mudança dos comportamentos sociais para cada zona.

7.6 - Investimentos a realizar e fontes de financiamento.

7.7 - Medidas a tomar em paralelo para estimular a adesão e continuidade do contributo do cidadão para o sistema (10).



7.8 - Avaliação da viabilidade económica e financeira (11).

7.8.1 - Gastos decorrentes da atividade de recolha seletiva e compostagem (12).

7.8.2 - Réditos decorrentes da valorização de biorresíduos.

7.9 - Cronograma de implementação (13).

8 – Governança:

8.1 - Entidades envolvidas.

8.2 - Responsabilidades e respetivas relações entre entidades.

9 - Medidas de articulação para a realização do estudo:

9.1 - Iniciativas de envolvimento e articulação com o sistema de gestão de resíduos responsável pelo tratamento e respetivas evidências.

9.2 - Iniciativas de envolvimento e articulação com as entidades gestoras dos municípios contíguos e respetivas evidências.

9.3 - Iniciativas de envolvimento da sociedade civil e respetivas evidências.

10 - Consulta Pública:

10.1 - Calendário da disponibilização em consulta pública.

10.2 - Sessão de apresentação pública da versão preliminar do Estudo:

10.2.1 – Presenças.

10.2.2 - Temas discutidos.

10.2.3 - Principais conclusões.

10.3 - Contributos recebidos em consulta pública e respetiva análise.

10.4 - Parecer do Conselho Consultivo da entidade gestora do sistema de tratamento de resíduos urbanos da área geográfica à versão preliminar do Estudo.

11 – Conclusão:

(1) Diferenciar a caracterização para resíduos verdes e resíduos alimentares.

(2) Diferenciar a caracterização entre utilizadores domésticos e não domésticos.

(3) Diferenciar a caracterização entre utilizadores domésticos e não domésticos e apresentar informação sobre a população abrangida em cada projeto.



- (4) Diferenciar a caracterização entre utilizadores domésticos e não domésticos e apresentar informação sobre a população abrangida em cada projeto.
- (5) Explicitar qual a utilização dos biorresíduos após operação de tratamento, por exemplo, jardins municipais, hortas comunitárias, distribuição aos munícipes, distribuição a agricultores, entre outros).
- (6) Considerar a complementaridade entre a recolha seletiva de biorresíduos, compostagem comunitária e compostagem doméstica.
- (7) Diferenciar a caracterização para resíduos verdes e resíduos alimentares.
- (8) Identificar os modelos de recolha a adotar em cada zona (por exemplo, porta-a-porta, equipamento de proximidade, saco específico para biorresíduos, entre outros).
- (9) Explicitar qual a utilização dos biorresíduos após operação de tratamento, por exemplo, jardins municipais, hortas comunitárias, distribuição aos munícipes, distribuição a agricultores, compostagem, digestão anaeróbia, entre outros).
- (10) Detalhar medidas como a implementação de sistemas diferenciados de recolha, como por exemplo, PAYT ou RAYT, ou o desenvolvimento de ações de comunicação, entre outras medidas.
- (11) Discriminar a informação deste capítulo por entidade gestora ou município envolvido, detalhando os pressupostos usados para a determinação desses réditos e gastos.
- (12) Diferenciar a análise entre CAPEX e OPEX.
- (13) Detalhar claramente os marcos relativos a 2023 (implementação de sistema de recolha de biorresíduos) e a 2027 (fim da entrega de biorresíduos juntamente com os resíduos indiferenciados *para tratamento em TMB*).

Estrutura do Relatório Final

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) Colaboração: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) Sustentabilidade: descrição do contributo face aos objetivos do PAEC, seu alinhamento com outros planos e estratégias;



- c) Comunicação: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
 - d) Monitorização: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.
- 1 — Sumário executivo (em português e em inglês, máximo de uma página para cada versão).
 - 2 — Âmbito do projeto.
 - 3 — Localização.
 - 4 — Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto).
 - 5 — Metodologia.
 - 5.1 — Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas.
 - 5.2 — Adequação das atividades aos resultados pretendidos.
 - 5.3 — Contributo face aos objetivos do respetivo plano ou estratégia municipal, intermunicipal ou regional de adaptação às alterações climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas.
 - 6 — Abrangência do projeto
 - 6.1- Planos ou estratégias de adaptação, Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui, Relevância do projeto à escala de plano/estratégia.
 - 6.2- Entidades envolvidas.
 - 7 — Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)
 - 8 — Execução técnica do projeto:
 - 8.1-Ações executadas/resultados/produtos.
 - 8.2- Avaliação das ações executadas.
 - 8.3-Divulgação do projeto.
 - 8.4- Tipologias abrangidas.
 - 8.5- Impacto do projeto.
 - 8.6- Medidas de projeção e multiplicação.
 - 8.7- Parceiros de projeto.



9— Durabilidade/sustentabilidade do projeto (benefícios gerados após final do projeto)

10 — Desvios na execução do projeto

(Descreva os desvios na execução do projeto e justifique, por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11 — Síntese da execução financeira do projeto (Custo total do projeto em candidatura ⁽²⁾)

12 — Execução financeira do projeto

13 — Observações

14 — Anexos ⁽³⁾

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório. Em particular, os dados usados para os resultados do estudo deverão seguir o modelo a divulgar oportunamente.

(2) Valor inscrito no formulário de candidatura.

(3) Com o presente relatório final de execução deve ser entregue a informação sobre o sistema em alta conforme previsto no anexo III, o estudo desenvolvido de acordo com o índice estabelecido no anexo IV, o relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido.